LEI Nº. 485/2012 **DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.**

SUMULA – Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, por insubsistência de crédito, os restos a pagar não processados de exercícios anteriores ao ano de 2011.

§ 1º - Existindo restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos, serão cancelados por prescrição, conforme Decreto Federal nº 20.910, de 06 de Janeiro de 1932.

Art. 2º - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigo 70 Dec. 93.872/86.

Parágrafo Único – O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido a conta de dotação de exercícios anteriores, no exercício que ocorrer o reconhecimento da divida.

Art. 3º - O não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subseqüente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto 93.872/86, salvo quando:

a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

Art. 4º - Os cancelamentos serão regulamentados por Decreto do Executivo, na forma da Lei tendo como parte integrante a relação anexa.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo fará a publicação da relação a ser cancelada mediante edital no diário oficial dos municípios e no lugar de costume (mural) da prefeitura. Caso venha a ser reclamado, será procedido em consonância com o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal